

**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a criação do projeto Rua de Lazer no município de Carmópolis de Minas.”***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída o projeto Rua de Lazer no município de Carmópolis de Minas/MG, como espaço destinado à prática de atividades de lazer, cultura e convivência social, promovendo bem-estar e qualidade de vida à população.

**Art. 2º** O projeto Rua de Lazer será implementada por meio do fechamento temporário de vias públicas específicas, aos finais de semana e feriados, com a autorização do Poder Executivo municipal.

**§1º** A escolha das vias deverá levar em consideração fatores como:

- I. Acessibilidade;
- II. Fluxo de trânsito e segurança;
- III. Proximidade de áreas de lazer e equipamentos públicos.

**§2º** O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas para discussão e escolha das vias a serem fechadas, garantindo a participação da comunidade e de entidades locais.

**Art. 3º** As atividades realizadas pelo projeto Rua de Lazer incluem, mas não se limitam a:

- I. Práticas esportivas,
- II. Apresentações culturais e artísticas,
- III. Feira de artesanato e produtos locais,
- IV. Ações educativas sobre saúde e meio ambiente.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá se articular com as secretarias competentes para promover a segurança, limpeza e infraestrutura necessária às atividades do projeto, assegurando:

- I. Presença de agentes de segurança pública para a proteção dos participantes;
- II. Disponibilização de banheiros químicos e áreas de descanso;
- III. Sinalização adequada e acessibilidade.

**Art. 5º** Para a implementação do projeto Rua de Lazer, o município poderá celebrar parcerias com:

- I. Empresas privadas locais para patrocínio de eventos;
- II. Organizações da sociedade civil para a realização de atividades e eventos.

**Art. 6º** O disposto nesta lei será regulamentado por meio de decreto do poder executivo municipal, que deverá assegurar a transparência e a participação da sociedade civil no monitoramento das atividades.

**Art. 7º** As despesas para a execução do projeto serão consignadas em dotação a ser criada no Orçamento Anual.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 22 de janeiro de 2025.

*Ver. Rafael Batista dos Reis*

**MDB**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do projeto Rua de Lazer no município de Carmópolis de Minas.”*

A implementação do projeto Rua de Lazer visa proporcionar à população a oportunidade de desfrutar de espaços públicos de maneira segura e saudável, promovendo a interação social e a prática de atividades físicas. Com uma população que se aproxima de 20.000 habitantes, é essencial que o município invista em estratégias que visem à qualidade de vida, ao fortalecimento da convivência comunitária e à valorização da cultura local.

A proposta foi elaborada considerando a necessidade de espaços de lazer acessíveis e a importância da participação da comunidade em decisões que impactam sua qualidade de vida. Com um plano bem estruturado e a participação ativa do Executivo e da sociedade civil, o projeto Rua de Lazer poderá se tornar um sucesso, enriquecendo a dinâmica social do município.

O financiamento para as atividades e infraestrutura pode ser obtido através de:

1. Recursos do orçamento municipal,
2. Parcerias com o setor privado,
3. Captação de recursos via projetos sociais e culturais.

Este projeto de lei está em conformidade com a Constituição Brasileira, que garante o direito ao lazer e à saúde, e respeita as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade.

A criação do projeto Rua de Lazer é uma iniciativa que promoverá o bem-estar social, estimulando a vivência comunitária e a valorização de espaços públicos, essenciais à qualidade de vida dos cidadãos.

Carmópolis de Minas, 22 de janeiro de 2025.

*Ver. Rafael Batista dos Reis*

**MDB**